E DITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 06/2016

MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA 06/2016
TIPO MENOR GLOBAL

Edital de Concorrência para CONCESSÃO DE USO gratuito de módulos do Condomínio Industrial.

.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09:30 horas, do dia 26 do mês de julho do ano de 2016,** na sala de licitações localizada na Rua Coronel Alfredo Born, n° 202, se reunirá a Comissão de Cadastro e Julgamento de Licitações, designada pela Decreto n.° 4344/15, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e propostas.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a CONCESSÃO DE USO gratuito dos módulos nº 01, 02, 05, 06, 07, e 08 do Condomínio Industrial para MPES de São Lourenço do Sul, na Rua Pedro Ulisses Duarte, s/n°. Os módulos para fins específicos de instalação da empresa conforme proposta apresentada e dois módulos por empresa, conforme anexo I.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta Licitação as pessoas físicas ou Jurídicas que obedeçam as disposições da legislação municipal pertinente (em especial a Lei nº 2374/99 que dispõe sobre a emissão de sons e ruídos), e que não tenham como atividade à criação de animais, e apresentem os seguintes documentos:

2. 1.1 - Declaração que atende ao disposto no artigo 7.°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.° 4.358/02, (cfe anexo II);

2.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

g) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452 de 1º de maio de 1943.

2.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado devidamente registrado na entidade profissional competente.

b) licenciamento da empresa perante o órgão sanitário competente de sua sede, no caso de atividade sujeita à tal fiscalização (quando for o caso);

c) declaração de conhecimento do prédio do Condomínio Industrial e de suas possibilidades operacionais, assinada pelo representante da empresa (Anexo I)

2.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.°do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices deverão ser apurados **por contador mediante declaração devidamente assinada** com a aplicação da seguinte fórmula:

ÍNDICES MÍNIMOS ACEITÁVEIS:

a) índice de liquidez geral: mede a capacidade da empresa liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

$$ILG = \frac{\text{Ativo circulante + Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a longo prazo}} = \text{igual ou superior a 1}$$

b) índice de liquidez corrente (ILC): avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{igual ou superior a 1}$$

c) índice de solvência geral: expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} = \text{igual ou superior a } 1,0$$

Obterão classificação econômico-financeira, relativa ao Balanço Patrimonial, as empresas que apresentarem, pelo menos, dois dos três índices iguais ou superiores aos estabelecidos neste item.

a.1) É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.2) Licitantes que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial, poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio no SPED (Sistema Pública de Escrituração Digital) à Receita Federal do Brasil.

b) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data da emissão do documento.

2.1.6. A PESSOA FÍSICA ESTÁ OBRIGADA A APRESENTAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

a) Carteira de Identidade (CI);

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante;

d) declaração de pleno conhecimento do prédio do Condomínio Industrial e de suas possibilidades operacionais (Anexo I);

e) declaração expressa do licitante afirmando que o mesmo não é sócio de empresa jurídica em processo de concordata ou falência (Anexo III).

f) A pessoa física que tiver sua proposta classificada terá um prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do Termo de Concessão de Uso (Anexo V), para apresentar, junto à Central de Compras desta Prefeitura Municipal, a prova da constituição da empresa da qual será responsável, composta pela documentação constante no item 2.1.2, no item 2.1.3., letras “a” e “b”, e no item 2.1.4., letra “a”.

2.1.7 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.1.8 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.1.9 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.1.7, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.1.10 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.1.11 O prazo de que trata o item 2.1.8 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.1.12 não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.1.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.2 Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.5, poderão ser apresentados em cópia simples acompanhados do original para conferencia por servidor deste Município, por cópia autenticada por tabelião ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1 Os documentos necessários à habilitação e a proposta serão recebidos pela Comissão de Cadastro e Julgamento de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.° 01 e n.° 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º ----/2016
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º -----/2016
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2 Para a habilitação o licitante deverá apresentar **no envelope n.º 01:**

a) Os documentos descritos dos itens 2.1.1 a 2.1.5.

b) se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.3 **O envelope n.º 02** deverá conter:

a) “Perfil de Negócio”, descrito no Anexo IV deste Edital;

b) Projeto detalhado contendo informações pormenorizadas sobre a micro ou pequena empresa, sobre o que pretende se instalar no Condomínio Industrial, com todos os dados que o proponente entender pertinentes, tais como, equipamentos, mão-de-obra especializada, etc.

c) Telefone e e-mail para contato.

4. DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

4.1. Esta Licitação será processada e julgada pela Comissão de Cadastro e pela Comissão de Julgamento de Licitação, designadas pelo Prefeito Municipal (Portaria nº 4344/15), com o auxílio da Comissão Municipal de Emprego, que poderão ser assessoradas por técnicos e/ou especialistas.

4.2. O tipo desta Licitação é **Melhor Técnica**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 8666/93 e alterações, devendo seu objeto ser adjudicado ao licitante que apresentar a proposta de acordo com o Edital, utilizando-se, portanto, o critério **MELHOR TÉCNICA**.

4.3. No local, data e hora previstos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Cadastro, de posse dos envelopes intitulados "Documentos", passará, imediatamente, à apreciação do conteúdo desses, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

4.3.1. Os envelopes contendo as propostas dos licitantes não habilitados permanecerão em poder da Comissão, devidamente fechados e rubricados pelos membros desta e pelos representantes dos projetos proponentes, até o término final do prazo recursal, findo o qual serão devolvidos aos concorrentes inabilitados, caso seja por esses expressamente solicitado.

4.4. Finda a fase de habilitação, a Comissão de Julgamento de Licitação, de posse dos envelopes intitulados "Propostas", passará à abertura desses, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

4.4.1. Depois de rubricadas pelos presentes, as propostas serão analisadas pela Comissão Municipal de Emprego, que, baseada nessa e nos demais documentos apresentados pelos licitantes, emitirá pareceres para cada proposta, onde serão enfrentados, necessariamente, os pontos referidos no item 4.5, incisos I, II e III.

4.4.1.1. Os licitantes habilitados poderão ser convocados para entrevista com a Comissão Municipal de Emprego, se essa assim o desejar, com data agendada pela referida comissão.

4.4.1.2. Das reuniões de análise pela Comissão Municipal de Emprego serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas e rubricadas por todos os presentes, contendo o registro de todas as ocorrências, impugnações ou protestos porventura havidos.

4.5. Em dia e hora marcados, previamente avisados os licitantes habilitados, a Comissão de Julgamento de Licitação, de posse dos pareceres referidos no item 4.4.1., fará o julgamento das propostas de acordo com os seguintes critérios:

I - Capacitação para o Empreendimento - peso 1:

a) formação profissional (específica);

b) experiência no Processo Produtivo (ou afim);

c) conhecimento do ramo e mercado específicos.

II - Dados Econômicos - peso 2:

a) participação do capital próprio no investimento;

b) número total de empregos a serem gerados;

c) número de empregos a serem gerados para pessoas residentes neste município;

d) valor total da folha de pagamento mensal dos empregados.

III – Convicção da Comissão de Julgamento - peso 3:

a) quanto à "viabilidade" (técnica / mercadológica / econômica / financeira / gerencial) do negócio;

b) quanto à adequação do prédio à atividade;

c) quanto às características empreendedoras do candidato.

d) capacidade de "acesso ao crédito";

4.5.1. No julgamento das propostas pela Comissão de Julgamento de Licitação, cada item receberá uma **nota de 0 a 4**, baseada nos pareceres da Comissão Municipal de Emprego, cujas médias serão ponderadas pelos respectivos pesos, resultando em uma pontuação final.

4.5.2. Os licitantes serão classificados em ordem crescente, sendo considerado melhor colocado aquele que tiver o maior número de pontos obtidos de acordo com o disposto no item 4.5.1, e assim respectivamente.

4.5.3. Após o julgamento das propostas serão disponibilizados aos licitantes os pareceres utilizados para a avaliação.

4.6. Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, poderá suspender os trabalhos de julgamento, marcando nova data, hora e local de reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados.

5. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não pontuarem (pontuação igual a zero) nos quesitos constantes no item 4.5, incisos II, letra "a" e III, letra "a";

b) não estiverem adequadas à estrutura física do Condomínio Industrial ou às normas dos órgãos ambientais;

c) contiverem condições diferentes das estipuladas neste Edital;

5.1. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas (empate), e, após obedecido o disposto no art. 3,§2º da Lei Federal 8666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, nos termos do art. 45 §2º da Lei Federal nº 8666/93.

5.2. Não caberá desistência da proposta após a sua apresentação, alegando equívocos quanto a sua apresentação.

5.3. Ao final da(s) sessão(ões), realizada(s) em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos.

5.4. É facultada à Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

6. DOS PRAZOS DE IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos parágrafos do art. 41 e nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º8.666/93, sendo que a interposição de impugnação e **recurso deverá ser protocolada neste órgão.**

7. DA ASSINATURA DO TERMO

7.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 03 dias, convocará o vencedor para assinar o termo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

7.2 O prazo de que trata o item 7.1, poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja requerida de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

7.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até de 02 (dois) anos.

7.4 O prazo de vigência do "Termo de Concessão de Uso" será de 03 (três) anos, prorrogável por até mais 02 (dois) anos nos termos da Lei Municipal nº 2341/99, através de Termo Aditivo.

7.5. Após a assinatura do Termo de Concessão de Uso, o empreendedor terá o prazo de 60 (sessenta) dias para instalar-se no Condomínio Industrial.

7.6. Após a assinatura do Termo de Concessão de uso, o empreendedor aguardará o ofício da SMTIC para instalar-se no condomínio industrial.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da contratada, sem que a elas se limitem:

I – executar fielmente o objeto do presente Termo;

II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente ao fiscal do contrato;

III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

V - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VI - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

VII– responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das necessidades operacionais do módulo, tais como água, energia elétrica, telefone, etc.;

VIII- participar de cursos de capacitação oferecidos pela CONCEDENTE;

IX- ressarcir a CONCEDENTE dos custos tidos com cursos de capacitação referidos na letra "b";

IX- elaborar "plano de negócio", pormenorizado, com base no perfil de negócios, comprometendo-se a realizá-lo como objetivo/meta durante o período de concessão;

XI- a instalar-se no Condomínio Industrial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente Termo;

XII- a fornecer, quando solicitado, à Comissão Municipal de Emprego e à Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio (SMTIC), dados sócio-econômico-financeiros referentes aos seus negócios para acompanhamento e avaliação;

XIII- **a apresentar, sendo pessoa física, junto à Central de Compras da Prefeitura Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso, prova da constituição da empresa da qual será responsável**;

XIV- restituir, ao final do prazo de vigência, o módulo nas mesmas condições em que recebido;

XV- a atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, isentando a **CONCEDENTE** de qualquer responsabilidade, tais como: acidente de trabalho, recolhimento de INSS de seus empregados, etc;

XVI- responder por si e por seus prepostos, por danos causados a **CONCEDENTE** ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;

XVII- observar a legislação municipal pertinente (em especial a Lei nº 2374/99 que dispõe sobre a emissão de sons e ruídos).

XVIII- apresentar PPCI da atividade no prazo de 30 dias ou protocolo do PPCI no caso de atividade de baixo risco conforme Lei do CBMRS 14.376/2013 e os licitantes não po-

derão trocar entre si o uso dos módulos, não poderão alterar as estruturas físicas dos módulos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deverá:

I – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O descumprimento do prazo referido no item 2.1.6.(f) e no item 7.5., implicará na revogação do Termo de Concessão de Uso e desligamento do projeto do Condomínio Industrial, nos termos do artigo 78, inciso I da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

10.2. A recusa injustificada em assinar o Termo de Concessão de Uso, ensejará a revogação do Decreto de outorga e as conseqüências previstas em Lei ou regulamento.

10.3. A inexecução total ou parcial do Termo de Concessão de Uso poderá a critério do Município, ensejar a rescisão da Concessão de Uso.

10.4. Constituem, ainda, motivo para a rescisão do Termo de Concessão de Uso, os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.4.1. A rescisão do Termo de Concessão de Uso de que trata o inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores, poderá acarretar ainda, as conseqüências previstas no artigo 80 daquele diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

10.5. A rescisão poderá ser amigável quando ocorrer acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

11. DAS PENALIDADES

11.1. No caso de recusa injustificada do(s) adjudicatário(s) em assinar(em) o Termo, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se esse(s) às penalidades legalmente previstas, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº

8666/93, sem prejuízo da aplicação da pena de multa de R$300,00 (trezentos reais), cumulada com a pena de suspensão do direito de participar de licitação.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Concessão de Uso poderá, ainda o Município, garantida a prévia defesa, aplicar ao concessionário as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações:

a) advertência, caso ocorram pequenas irregularidades;

b) multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais);

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2.1. As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

11.3. A critério do Município, poderá ainda ser aplicada multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) quando o concessionário:

a) infringir qualquer cláusula do Termo de Concessão de Uso;

b) prestar informações inexatas;

c) causar embaraços à fiscalização, pelo Município, do cumprimento das obrigações a que está sujeito.

11.3.1. As multas poderão ser aplicadas em dobro, caso a infração seja reiterada.

11.4. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A presença do representante de cada licitante, na abertura dos envelopes, é aconselhada para dirimir dúvidas.

12.1.1. O não comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pelas Comissões não impedirá que estas se realizem.

12.1.2. No momento da realização da licitação, se a empresa não estiver representada por sócio com poderes de gerência, a pessoa que o fizer deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento.

12.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital observar-se-á o disposto no art. 110, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

12.3. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

12.4. Não serão aceitas propostas e documentos via fax-símile ou entregues fora do prazo estipulado.

12.5. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Licitação, com base nas normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais de direito.

12.6. As decisões da Comissão de Julgamento de Licitação somente serão consideradas definitivas após homologadas pela Autoridade Competente.

12.7. Nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93, assiste à Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul, o direito de revogar ou anular esta Licitação sem que caiba direito à reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.8. Dúvidas sobre o Edital e/ou quanto às especificações técnicas do objeto desta licitação, deverão ser apresentadas na forma de ofício, inclusive via fax-símile, endereçados à **"Central de Compras a/c Comissão de Licitações– Concorrência Pública nº 06/2016** e serão respondidas expressamente aos interessados e demais licitantes até 24 horas antes da abertura da licitação.

12.9. Na hipótese de não haver expediente nos prazos estabelecidos neste edital, ficará transferido para o 1º dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

12.10. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- Anexo I: modelo de declaração de conhecimento do prédio do Condomínio Industrial de suas possibilidades operacionais;

- Anexo II: Declaração de cumprimento do artigo 7º. da Constituição Federal;

- Anexo III: modelo de declaração de que o licitante não é sócio de pessoa jurídica em processo de concordata ou falência;

- Anexo IV: modelo do Perfil de Negócios;

- Anexo V: Minuta do Termo de Concessão de Uso.

12.11. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de São Lourenço do Sul, setor de Compras e Licitações, sito na Rua Coronel Alfredo Born, nº 202, ou pelos telefones 053-32519563 / 3251 9594 ou 053-3251 9597, ou ainda pelo email, compras@saolourencodosul.rs.gov.br, no horário compreendido entre as 08:00 as 11:30 e 13:30 as 16:00 hs preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

São Lourenço do Sul/RS 23 de junho de 2016.

Cláudia Lemke

Central de Compras

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em ___-___-_____.

Procurador

ANEXO I

MODELO da declaração de conhecimento do prédio do Condomínio Industrial e de suas possibilidades operacionais

DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF nº _____, abaixo assinado, DECLARO para fins da **Concorrência Pública nº 06/2016**, estar ciente do local onde está instalado o Condomínio Industrial para Micro e Pequenas Empresas, localizado no Município de São Lourenço do Sul, na Rua Pedro Ulisses Duarte, s/nº, assim como das possibilidades físicas do prédio.

São Lourenço do Sul, _____ de _____ de 2016.

Assinatura e nome do Licitante

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Concorrência nº. 06/2016**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Lourenço do Sul, _____ de _____de **2016**.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

ANEXO III

MODELO da declaração de que o licitante não é sócio de pessoa jurídica em processo de concordata ou falência

DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF nº _____, abaixo assinado, para fins de habilitação na **Concorrência Pública nº 06/2016, Declaro** não ser sócio de pessoa jurídica em processo de concordata ou falência.

São Lourenço do Sul, _____ de _____ de 2016.

Assinatura e nome do Licitante

ANEXO IV

MODELO do Perfil de Negócios

1. <u>FORMA DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO</u>

() Pessoa Física

() Pessoa Jurídica

2. <u>IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA</u>

2.1 – Nome: _____

2.2 Endereço:_____

Cidade:_____CEP:_____Fone:_____

2.3 – CNPJ:_____ Inscr. Estadual: _____

2.4 – Proprietários / Sócios:_____

2.5 – Forma jurídica:

() Sociedade por quotas de responsabilidade Ltda.

() Firma Individual

2.6 – Ramo / Atividade: _____

2.7 – Valor do capital próprio no investimento: R$ _____

2.8 – Principais produtos / serviços:_____

2.9 – Sua empresa é associada a alguma Associação de Empresários?

() ACI

() Outra. Qual? _____

() Não

2.10 – Possui conta bancária?

() Sim Banco_____

() Não

3 – <u>DADOS DO EMPREENDEDOR</u>

3.1 – Nome: _____

3.2 – Idade: _____

3.3 – Grau de escolaridade:

() 1° grau () completo () incompleto

() 2° grau () completo () incompleto

() 2° grau "técnico profissionalizante" . Curso: _____

() completo () incompleto

() Superior. Curso: _____

() completo () incompleto

3.4 – Outros cursos profissionalizantes e respectivas cargas horárias:

3.5 – Relatar sucintamente a experiência profissional:

4 - <u>ESTRUTURA DE MÃO-DE-OBRA EMPREGADA</u>

4.1 – N° total de empregados: inicial:_____ projeção futura: _____

4.2 – N° de empregados residentes no município: inicial:_____ projeção futura: _____

4.3 – Valor total estimado da folha de pagamento mensal dos empregados:

inicial: R$ _____ projeção futura: R$ _____

4.4 – A empresa necessita de treinamento de pessoal?

() Na produção. Qual?_____

() Nas vendas. Qual?_____

() Na administração. Qual? _____

() Outros. Informar quais:_____

5 - ESTRUTURA INDUSTRIAL

5.1 ***– Informe os principais itens de matéria-prima e as respectivas origens:***

Matéria-prima	Origem
_____	_____
_____	_____

5.2 – Produção inicial estimada:

Produtos	Quantidade
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

5.3 – Cite fatores que constituem problemas no processo produtivo:

() Equipamentos
() Matéria-prima
() Processo desatualizado
() Falta tecnologia para desenvolver novos produtos
() Qualificação de mão-de-obra
() Rotatividade de mão-de-obra
() Mão-de-obra não encontrada
() Falta espaço físico
() Outros problemas. Citar:_____

5.4 – Quantos módulos empresariais seriam necessários para satisfazer as necessidades iniciais da empresa?

() um () dois () três () quatro

5.5 – A empresa possui todas as máquinas/equipamentos para a produção?

() Sim. Cite as principais: _____

() Necessita de alguns. Quais? _____

Valores: _____

5.6 – Como a empresa pretende adquirir as máquinas/equipamentos?

() Através de recursos próprios

() Através de financiamento. Valor: R$ _____

5.7 – Se pretende financiamento, a empresa possui garantias/avais?

() Sim. Que tipo ? _____

Valor: R$ _____

5.8 – A empresa já possui algum financiamento contratado?

() Sim. Valor da parcela mensal: R$ _____

Prazo restante para quitação: _____ meses.

() Não

6 – ESTRUTURA COMERCIAL

6.1 – A produção é comercializada:

() Por encomenda _____%

() Colocada no mercado _____%

6.2 – Descreva, sinteticamente, o seu mercado consumidor: local, projeção futura, etc.

6.3 – Cite fatores que constituem problemas na comercialização:

() Falta de fornecedor local
() Qualificação de vendedores
() Falta de equipe de vendas
() Poder de barganha na compra
() Concorrência
() Propaganda e publicidade
() Prazo e preço de venda
() Outros:_____

6.4 – Cite produtos que são procurados e a empresa não vende, mas poderia produzi-los na Incubadora:

7. ESTRUTURA DE SERVIÇOS

7.1 – A empresa presta/vende serviços? () Sim () Não

() Regularmente vende
() Eventualmente vende
() Não vende e tem disponibilidade

7.2 – Cite os serviços mais procurados e que não são vendidos:

8 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1 – A localização de sua empresa facilita as vendas?

() Sim () Não

8.2 – Sua empresa tem planos de crescimento?

() Sim () Não

8.3 – Caso afirmativo, cite no que consiste esse crescimento:

() Instalações () Produção

() Vendas () Outros:_____

São Lourenço do Sul, _____ de _____ de 2016.

Nome:

CPF:

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL, CNPJ nº 87.893.111/0001-52, sediado na Rua Alfredo Born, nº 202, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Daniel Raupp Martins**, brasileiro, casado, Advogado, CPF nº 446.936.210-72, residente e domiciliado nesta cidade.

CONCESSIONÁRIO(A):_____(qualificação completa do licitante vencedor)_____,

Firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital **Concorrência Pública nº 06/2016**, nas Leis municipais 2341/99 e 3243/10 e na Lei Federal nº 8666/93 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a concessão de uso gratuito do(s) módulo(s) nº(s) _____, do prédio do Condomínio Industrial para Microempresas, Pequenas Empresas e empresas de pequeno Porte, localizado no Município de São Lourenço do Sul, na rua Pedro Ulisses Duarte, s/n.

Parágrafo Primeiro - O(A) **CONCESSIONÁRIO(A)** deverá utilizar o módulo para os fins específicos de instalação da empresa, nos termos da proposta apresentada pelo mesmo e classificada na licitação supra referida.

Parágrafo Segundo: Fiscais de execução do termo de Concessão serão: Dóris Klasen e Zuleica Lilge.

II – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do presente contrato será de 3 (três) anos, a partir de _____ de _____ de 2016.

Parágrafo único - O presente instrumento poderá ser prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, mediante decisão da Associação dos Usuários do Condomínio Industrial, da Comissão Municipal de Emprego e da Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio (SMTIC).

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – O (A) **CONCESSIONÁRIO(A)** obriga-se a cumprir as condições do edital, da proposta vencedora no processo licitatório e as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – O (A) **CONCESSIONÁRIO(A)**, sem prejuízo do disposto na Lei Municipal nº 2341/99 e alteração, obriga-se, ainda:

I – executar fielmente o objeto do presente Termo;

II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente ao fiscal do contrato;

III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

V - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VI - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

VII– responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das necessidades operacionais do módulo, tais como água, energia elétrica, telefone, etc.;

VIII- participar de cursos de capacitação oferecidos pelo **CONCEDENTE**;

IX- ressarcir o **CONCEDENTE** dos custos tidos com cursos de capacitação referidos na letra "b";

IX- elaborar "plano de negócio", pormenorizado, com base no perfil de negócios, comprometendo-se a realizá-lo como objetivo/meta durante o período de concessão;

XI- a instalar-se no Condomínio Industrial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente Termo;

XII- a fornecer, quando solicitado, à Comissão Municipal de Emprego e à Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio (SMTIC), dados sócio-econômico-financeiros referentes aos seus negócios para acompanhamento e avaliação;

XIII- a apresentar, sendo pessoa física, junto à Central de Compras da Prefeitura Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso, prova da constituição da empresa da qual será responsável;

XIV- restituir, ao final do prazo de vigência, o módulo nas mesmas condições em que recebido;

XV- a atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, isentando a **CONCEDENTE** de qualquer responsabilidade, tais como: acidente de trabalho, recolhimento de INSS de seus empregados, etc;

XVI- responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao **CONCEDENTE** ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;

XVII- observar a legislação municipal pertinente (em especial a Lei nº 2374/99 que dispõe sobre a emissão de sons e ruídos).

XVIII- apresentar PPCI da atividade no prazo de 30 dias ou protocolo do PPCI no caso de atividade de baixo risco conforme Lei do CBMRS 14.376/2013 e os licitantes não poderão trocar entre si o uso dos módulos, não poderão alterar as estruturas físicas dos módulos.

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações da **CONCEDENTE,** sem prejuízo das previstas no presente Termo, aquelas dispostas na Lei Municipal nº 2341/99, 3243/2010 e alteração.

IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA - Se o(a) **CONCESSIONÁRIO(A)** não cumprir com as obrigações assumidas, sofrerá as seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais);

c) suspensão temporária do direito de participar de licitações pelo Município e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a **CONCEDENTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), aplicadas a critério do Município, se o **CONCESSIONÁRIO** infringir qualquer cláusula do presente termo, prestar informações inexatas e/ou causar embaraços à fiscalização, pela **CONCEDENTE**¸ do cumprimento das obrigações a que está sujeito.

Parágrafo único: A multa dobrará a cada caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

V- DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

a) aquelas descritas na cláusula sexta;

b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

c) falta grave a juízo do Município;

d) abandono total ou parcial do módulo concedido;

e) falência ou insolvência do(a) **CONCESSIONÁRIO(A);**

f) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pelo Senhor Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

h) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

i) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

j) por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o **CONCEDENTE**;

k) não dar início às atividades no prazo estipulado;

l) descumprimento do prazo previsto na cláusula quarta, letra "g", em caso de pessoa física.

CLÁUSULA OITAVA - Rescindido o contrato por culpa exclusiva do(a) **CONCESSIONÁRIO(A)**, sofrerá este(a), além das conseqüências previstas neste instrumento, aquelas determinadas em Lei ou regulamento.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NONA - A CONCEDENTE poderá alterar o contrato quando conveniente ao interesse público sempre através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - O(A) **CONCESSIONÁRIO(A)** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem justos **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIO**, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Lourenço do Sul, _____de _____de 2016.

_____ _____

CONCESSIONÁRIO(a)

Município de São Lourenço do Sul

José Daniel Raupp Martins

Prefeito Municipal

CONCEDENTE